

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.567, DE 2020

Institui plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia certificada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. ALAN RICK)

O PL nº 2.567, de 2020, propõe um plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia declarada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

Nele, são conferidas ao poder público diversas prerrogativas, tais como aplicar tratamento, determinar quarentena ou internação hospitalar, restringir o livre trânsito de bens e pessoas, proibir reuniões, fechar por tempo indeterminado qualquer tipo de estabelecimento, além de outras medidas necessárias para controle de endemias, epidemias ou pandemias, de acordo com protocolos e diretrizes publicadas pelo Ministério da Saúde.

Prevê ainda ações de prevenção, controle e monitoramento de casos; a criação de equipes multiprofissionais para a investigação de casos, elaboração de pesquisas epidemiológicas, monitorar a população de vetores, propor medidas sanitárias, desenvolver vacinas e medicamentos, e realizar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alan Rick

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216765993600>



campanhas educativas; e a criação de Comitês de Gestão de Crise, para coordenação e monitorização da situação.

Fica por outro lado o poder público obrigado a garantir vacinas, medicamentos e testagem para toda a população, garantir um número mínimo de leitos para internação divulgando sua taxa de ocupação, disponibilizar produtos destinados à prevenção da transmissão de doenças, sem ônus, às famílias inscritas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal, e informar a população sobre cuidados gerais em relação à doença.

Por fim, veda o aumento de preços de medicamentos, insumos, vacinas e de planos de saúde em caso de iminência ou estado de emergência ou de calamidade pública decorrente de crise sanitária.

A justificativa do projeto de lei decorre da necessidade de haver uma ação conjunta entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento de emergências de saúde pública.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD); não há projetos de lei apensados; no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Nesta Comissão, a ilustre Relatora votou pela aprovação sem ressalvas do projeto de lei em análise.

Apesar de concordarmos na maior parte do parecer, respeitosa e, dissentimos do parecer em um único ponto por entendê-lo inconstitucional: a possibilidade de o poder público determinar o fechamento de templos e igrejas.

O art. 5 da Constituição federal garante em seu inciso VI que é “assegurado o livre exercício dos cultos religiosos”. Está claro que não se trata apenas da liberdade de crença, que inspira cada pessoa em seu íntimo na decisão sobre seus atos, mas expressamente inclui a celebração de cultos religiosos realizados em comunidade com aqueles que partilham da mesma fé, ocorrendo eles em recinto aberto ou fechado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alan Rick

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216765993600>



Fundamentado nessa garantia constitucional, peço a meus nobres Pares para, divergindo da eminente Relatora, votar conosco pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.567, de 2020, com a emenda supressiva anexa, excluindo do parágrafo único do art. 13 a palavra “igrejas”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALAN RICK

2021-5876



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alan Rick
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216765993600>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.567, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir o atendimento humanizado e acessível para pessoas com deficiência nas ações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.

EMENDA Nº

Suprima-se do parágrafo único do art. 13 a seguinte expressão:

"igrejas"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALAN RICK



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alan Rick
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216765993600>

